



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



Sarapuí, 23 de Abril de 2018.

Ofício PMS Nº 073/2018.

Senhora Presidente;

Apraz-me cumprimentá-la cordialmente e sirvo-me do presente para encaminhar a esta Colenda casa de Leis para apreciação de Vossa Excelência e dos Nobres Pares o Projeto de Lei Ordinária Nº 17/2018, o qual Ementa: **"REVOGA A LEI ORDINÁRIA Nº 1378, DE 04 DE MARÇO DE 2016, E, ALTERA O ART, 3º, CAPUT, INCISOS E PARÁGRAFOS, DA LEI ORDINÁRIA Nº 1267, DE 16 DE MAIO DE 2013 A FIM DE REDEFINIR A QUANTIDADE DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE"**.

Tendo em vista a inegável relevância e o evidente interesse Público que a matéria encerra, solicito a gentileza, que o mesmo tramite em Regime Urgência, em conformidade com o Artigo 53 da Lei Orgânica desta Municipalidade.

Contando com o alto Espírito Público de Vossa Senhoria e dos demais Vereadores na Aprovação do referido Projeto de Lei Ordinária e na certeza do pronto atendimento como lhes é peculiar, reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração, sentimentos com os quais subscrevo.

Atenciosamente;

WELLIGTON MACHADO DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

Welligton Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6

EXMA SR^a

MARIA JOSE VIEIRA DOS SANTOS

MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

SARAPUÍ/SP

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 17 /2018, de 24 de abril de 2018.

“Revoga a Lei Ordinária nº 1378, de 04 de março de 2016, e, altera o art. 3º, caput, incisos e parágrafos, da Lei Ordinária nº 1267, de 16 de maio de 2013 a fim de redefinir a quantidade de membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente”

A Câmara Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, APROVOU E EU, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º - O art. 3º, caput, incisos e parágrafos, da Lei Ordinária nº 1267 de 16 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O CMMA é constituído de, no mínimo 8 (oito) membros titulares, e de igual número de suplentes, todos nomeados pelo prefeito, com mandato de 2 (dois) anos, cuja composição observará a forma abaixo mencionada:

I – Quatro representantes do Poder Público Municipal:

- a) Um servidor público municipal, do Poder Executivo, indicado pela Diretoria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;**
- b) Um servidor público municipal, do Poder Executivo, indicado pela Diretoria de Educação, Esporte e Cultura;**
- c) Um servidor público municipal, do Poder Executivo, indicado pela Diretoria de Saúde;**
- d) Um funcionário representante do Poder Legislativo.**

II – Quatro representantes de entidades não governamentais:

- a) Um representante da Associação Comercial e Industrial;**
- b) Um representante da Ação Social;**
- c) Um representante da Associação SOS quatro patas;**
- d) Um representante da Coordenadoria de Defesa Civil.**

§ 1º - Os membros do CMMA serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal para um mandato de 2 (dois) anos.

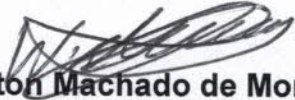
4

§ 2º - Cada membro titular será substituído, em seus impedimentos, pelo suplente indicado pela sua respectiva unidade administrativa municipal ou não governamental, conforme o caso.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarapuí, 24 de abril de 2018.


Welligton Machado de Moraes
PREFEITO MUNICIPAL

Welligton Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei objetivando a alteração do art. 3º, incisos e parágrafos da Lei nº 1267 de 16 de maio de 2013.

Tal alteração se faz necessária para fortalecer o COMDEMA (Conselho Municipal de Meio Ambiente), e conseqüentemente, as políticas ambientais do Município.

Lembramos ainda que, a competência para proteção ambiental, é concorrente. Vejamos:

Art. 23 CF. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

Desta forma, e, em homenagem a obrigação que nos é imposta constitucionalmente, aguardamos a aprovação do presente projeto de lei por esta nobre casa de leis.

20 de abril de 2018

WELLIGTON MACHADO DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL DE SARAPUÍ